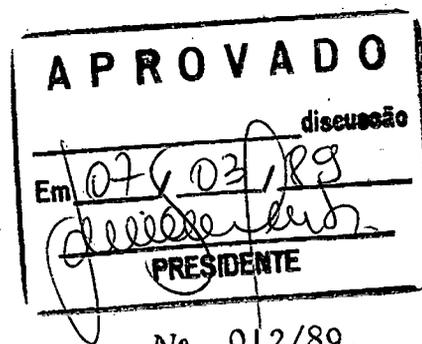




Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Cabo Frio



PROJETO DE LEI

Nº. 012/89.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Torna obrigatórias na Rede Municipal de Ensino como disciplinas "extra-curricular" as cadeiras de Ecologia e História de Cabo Frio.

ARTIGO 2º - A Secretaria de Educação e Cultura, baixará as normas necessárias para efetivação do que trata o Artigo 1º.

ARTIGO 3º - Os Diretores, por meio da Coordenação Pedagógica de cada Estabelecimento de Ensino, trimestralmente apresentarão à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, avaliação do que trata o Artigo 1º.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 06 DE MARÇO DE 1.989.

  
ACYR SILVA DA ROCHA  
Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Cabo Frio

**APROVADO**

discussão  
Em 07/03/89.  
*Acidulles*  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

Nº. 012/89.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, no uso de suas atribuições legais*

### J U S T I F I C A T I V A

A dimensão social que o atendimento escolar atingiu em nosso Município, tornou-se exemplo em Nosso Estado, pois "de fato" foi respeitada em Cabo Frio a Constituição e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que garante a todo brasileiro que complete sete anos de idade o amparo da Educação. Mas há que se notar, que nessa etapa tão decisiva, tão comprovadamente importante para a formação do indivíduo, e isso não ocorre apenas em nossa rede de ensino, a criança não tem possibilidade de conhecer em detalhes mais sucintos a História de sua terra, sua cultura, seus costumes e o seu patrimônio ecológico, tão latentes em Cabo Frio.

Na História do nosso Município, há todo um amplo campo de questões a serem assimiladas pelas nossas crianças e através também do maior conhecimento da ciência ecológica, uma nova consciência será formada em Cabo Frio pela decisiva participação comunitária.

Por Cabo Frio, por suas crianças, para que não / tenhamos que enfrentar o julgamento dos pósteros como verdugos de nossa memória, houvemos por bem, apresentar o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 06 de março de 1989.

*Acyr Silva da Rocha*  
ACYR SILVA DA ROCHA  
Vereador - Autor -